

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXINGÓ

CGC: 01.612.618/0001-75 CAXINGÓ - PIAUÍ

e-mail: pmcaxingo@secrel.com.br

LEI Nº 113/08

Altera a Lei Municipal Nº 021/97, de 23/12/1997 que dispõe sobre o Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público do Município de Caxingó e dá outras providências..

O Prefeito Municipal de Caxingó, Estado do Piauí, **RAIMUNDO NONATO SOBRINHO**, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Parágrafo 1º, do art. 13, da Lei Municipal nº 021/97, de 23/12/1997, passa a vigorar com as seguintes modificações:

“Art. 13.....

Parágrafo Único – O cargo de Professor é constituído das Classes A, B e C com os seguintes pré-requisitos de qualificação mínima:

I - Professor classe A: entende-se o docente com habilitação específica de ensino médio, correspondendo ao curso pedagógico completo;

II – Professor classe B: entende-se o docente regularmente investido em cargo para cujo provimento se exija habilitação específica de Ensino Superior, obtida em curso de Licenciatura Plena;

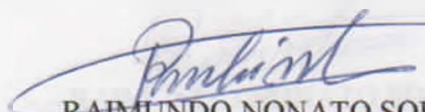
III – Professor classe C: entende-se o docente investido em cargo cujo provimento se exija o pré-requisito de curso de pós-graduação.

Art. 2º - Fica incluída na Tabela Salarial da Lei nº 021/97, alterada pela Lei nº 095/06 a jornada de trabalho de 25h para o professor classe C.

Art. 3º Ficam revogados os artigos 2º e 6º da Lei Municipal nº 071/04, de 07/05/04.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Caxingó (PI), 20 de março de 2008


RAIMUNDO NONATO SOBRINHO
PREFEITO MUNICIPAL